

PAUTA DA 06ª SESSÃO ORDINÁRIA
Terça-Feira, 10 de Março de 2026 - 19:00 horas.

ABERTURA		
	Cumprimentar o Presidente da Casa a Mesa Diretora os colegas vereadores, servidores da Casa e demais pessoas que assistem a sessão.	Autoridades presentes:
	Observar a presença de todos os Vereadores (ou ausência, caso alguém falte	Vereadores ausentes:
	Solicitar que seja feita a leitura da ata da Quinta Sessão Ordinária (anterior)	
	Colocar em votação e declarar se aprovada ou não.	Resultado da Votação:

MATÉRIA EM EXPEDIENTE

Ofício nº007/2026 do Tribunal Regional Eleitoral
Ofício nº077/2026 do Executivo Municipal. (responde requerimento nº003 da vereadora: Ana)
Ofício nº074/2026 do Executivo Municipal. Projeto de Lei nº011/2026 do Executivo Municipal (baixar para as comissões)

ORDEM DO DIA

Leitura do parecer da reunião conjunta das comissões	
Matéria em primeira discussão e votação:	
Projeto de Lei nº009/2026 do Executivo Municipal (uniforme escolar/material escolar)	
Projeto de Lei nº010/2026 do Executivo Municipal (uniforme esportivo)	
Matéria em segunda discussão e votação:	
Projeto de Lei nº006/2026 do Executivo Municipal (crédito)	
CONSIDERAÇÕES FINAIS	
	Convocar todos os Vereadores para próxima sessão ordinária a realizar-se no dia 17 de Março de 2026 (terça-feira) às 19:00 horas.



Câmara Municipal de Vereadores de Renascença

CNPJ 01.603.715/0001-00

www.camaraderenascenca.com.br | 46 3550-1344 | camara@renascenca.pr.gov.br

Rua Nilo Peçanha, 129 | Centro | CEP 85610-000 | Renascença | PR

Ata da quinta sessão ordinária da Câmara Municipal de Vereadores de Renascença do ano de 2026. Aos três dias do mês de março de 2026, junto ao Plenário da Câmara Municipal, reuniram-se os vereadores para dar cumprimento à presente. Aberta a Sessão no horário previamente designado, constatada a presença de todos os vereadores. O Senhor Presidente, Luiz Carlos de Souza Vieira Lopes, cumprimentou os demais membros da mesa, vereadores, servidores da casa, pessoas que se faziam presentes e que assistiam a sessão via Facebook. Na sequência solicitou que fosse feita a leitura da ata da quarta sessão ordinária. Em votação, a ata foi aprovada por unanimidade. Logo, o contador legislativo Israel Corlassoli, apresentou o balancete financeiro relativo ao mês de fevereiro à todos os presentes. Ainda em pequeno expediente fez o uso da tribuna livre o vereador Antônio da Rosa Trindade que discorreu sobre o asfalto na Linha Poço Preto, as casas populares e o projeto dos poços artesianos. O vereador Jonas Maria de Oliveira discorreu sobre o projeto dos poços artesianos. E por fim, a vereadora Ana Maria Zanini prestou uma homenagem ao dia internacional das mulheres. Seguindo a pauta em ordem do dia: Leitura do parecer da reunião conjunta das comissões. Matéria em primeira discussão e votação: Projeto de Lei do Executivo Municipal nº006/2026. Colocando em discussão e votação o Projeto de Lei foi aprovado por unanimidade. Após comunicados gerais nas Considerações Finais o Sr. Presidente convocou todos os vereadores a comparecerem na próxima Sessão Ordinária a realizar-se no dia 10 de março de 2026 terça-feira às 19:00 horas. Declarou-se, então, encerrada a presente sessão da qual eu, Laura Southier, 1º Secretária, mandei lavrar a presente ata que após lida e aprovada vai assinada por mim e pelos demais vereadores. O dispositivo de áudio na íntegra desta sessão encontra-se arquivado na Secretaria da Câmara Municipal.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

140ª ZONA ELEITORAL DE MARMELEIRO

Rua Ignácio Felipe, nº 10, Centro - Marmeleiro/PR FONE:0800 640 8400 whatsapp:41-99229 4921 email:zona140@tre-pr.jus.br

OFÍCIO Nº 7/2026 - 140ZE

Marmeleiro, 05 de março de 2026.

Ao Senhor

Luiz Carlos de Souza Vieira Lopes

Presidente da Câmara de Vereadores de Renascença

Assunto: Seções Eleitorais Lotadas e Final de Prazo

Senhor Presidente

No ano de 2022, esta Casa de Leis enviou o Ofício nº 100/2022, que encaminhou o Requerimento nº 022/2022, o qual solicitava providências para uma melhor distribuição dos eleitores por seções e urnas eletrônicas no município de Renascença, visando reduzir o tempo de espera nas filas durante as eleições. Naquele momento, agradecemos a iniciativa e a preocupação em aprimorar o processo eleitoral em nossa jurisdição e explicamos o seguinte: A alocação e a distribuição de eleitores por seção eleitoral segue parâmetros determinados pelo TSE - Tribunal Superior Eleitoral. A distribuição de eleitores pelas seções é determinada pelo sistema de gestão do Cadastro Nacional de Eleitores.

Ante a aproximação de novo pleito com 6 (seis) candidatos na disputa de vagas, estamos antevendo a formação de filas. Em razão da impossibilidade legal e técnica de retirar alguns eleitores das seções mais cheias e colocá-los em outras com menos eleitores, dependemos da iniciativa do próprio eleitor para a solicitação de transferência, revisão ou outros serviços eleitorais. Frisamos, conforme a legislação vigente, que o Cartório Eleitoral não possui amparo legal e viabilidade técnica para proceder à revisão do cadastro eleitoral ou à alteração da zona/seção eleitoral sem a devida solicitação do eleitor interessado.

Abaixo inserimos uma tabela para demonstrar a quantidade de eleitores por seção eleitoral. A tabela contém também o número de pessoas idosas e portadoras de deficiência.

Local de votação	Seção	Quantida de de eleitores	Quantida de de eleitores com deficiênc ia	Quantida de de eleitores entre 60 e 80 anos	Quantida de de eleitores com mais de 80 anos
ESCOLA MUNICIPAL IDA KUMMER - ANTIGA FAZ. JACIRETÃ	123	399	2	88	6
ESCOLA MUNICIPAL IDA KUMMER - ANTIGO PAV.SÃO PAULO	84	357	1	132	8
ESCOLA MUNICIPAL IDA KUMMER	115	350	0	59	8
ESCOLA MUNICIPAL IDA KUMMER	121	347	1	67	2
ESCOLA MUNICIPAL IDA KUMMER	86	328	1	58	3
ESCOLA MUNICIPAL IDA KUMMER - ANTIGO PAV.ESPERANÇA	82	320	1	55	6
ESCOLA MUNICIPAL IDA KUMMER	156	308	2	42	13
COLÉGIO ESTADUAL DE RENASCENÇA	73	301	3	87	10
COLÉGIO ESTADUAL DE RENASCENÇA	72	300	0	82	7
COLÉGIO ESTADUAL DE RENASCENÇA	71	299	0	105	15
COLÉGIO ESTADUAL DE RENASCENÇA	76	298	0	59	6
COLÉGIO ESTADUAL DE RENASCENÇA	69	297	1	100	18
COLÉGIO ESTADUAL DE RENASCENÇA	74	297	1	108	7
COLÉGIO ESTADUAL DE RENASCENÇA	70	296	3	86	15
COLÉGIO ESTADUAL DE RENASCENÇA	75	295	2	90	10
ESCOLA MUNICIPAL IDA KUMMER	175	264	1	31	0
ESCOLA MUNICIPAL IDA KUMMER -ANTIGO PAV.CANELA	79	249	2	69	5
		5.305	21	1.318	139

Em Renascença, podemos observar que a seção 84, que antigamente era na Linha São Paulo e atualmente está na Escola Municipal Professora Ida Kummer, tem o maior número de eleitores idosos, 132 (cento e trinta e dois). Já a seção 123, que antigamente era na Fazenda Jaciretã/Assentamento João de Paula e atualmente está na Escola Municipal Professora Ida Kummer, tem o maior número de eleitores 399 (trezentos e noventa e nove) e 88 (oitenta e oito) pessoas com mais de 60 (sessenta) anos.

Esses dois fatores, número de eleitores e número de idosos somados impactam diretamente na formação de filas. Esse problema poderá ser minorado se os eleitores fizerem uma revisão da inscrição eleitoral, momento que serão redirecionados para seções mais vazias.

Caso o eleitor já possua biometria cadastrada na Justiça Eleitoral, ele poderá solicitar a maior parte dos serviços de regularização por meio do **autoatendimento ao eleitor** no site do TSE, o que confere maior agilidade e comodidade, evitando o deslocamento até o Cartório Eleitoral. Porém, caso haja necessidade de deslocamento, o horário de atendimento é de segunda à sexta-feira, das 12 às 18h.

Informamos, por oportuno, que o prazo final para regularização da inscrição eleitoral (alistamento, transferência, revisão) para as próximas eleições encerra-se em **06 de maio**.

Contamos com a indispensável colaboração dos nobres vereadores na ampla divulgação destas informações à população, medida essencial para incentivar a regularização cadastral e, conseqüentemente, contribuir para a melhoria do fluxo de votação.

Reiteramos o compromisso deste Juízo Eleitoral em buscar as melhores práticas para o aprimoramento do pleito e permanecemos à inteira disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

RENATA MATTOS FIDALGO

JUÍZA DA 140ª ZONA ELEITORAL DE MARMELEIRO



Ofício nº 077/2026

Renascença - Pr, 06 de março de 2026.

À Sua Excelência,

Sr. Luiz Carlos de Souza Vieira Lopes

Presidente em Exercício da Câmara de Vereadores

RENASCENÇA – PR

Ref: Resposta ao Requerimento nº 003/2026

A presente comunicação tem por finalidade prestar as informações solicitadas por essa ilustre Casa Legislativa, por meio do Requerimento nº 003/2026, datado de 03 de março de 2026, de autoria da Vereadora Sra. Ana Maria Zanini. O referido requerimento solicita esclarecimentos e justificativas acerca das diferenças de níveis propostas no Projeto de Lei nº 003/2026, em especial no que concerne aos cargos efetivos de Técnico em Contabilidade e Tesoureiro, cujos enquadramentos seriam alterados de 14-F para 16-F e de 14-F para 17-F, respectivamente.

Neste sentido, cumpre esclarecer que a diferenciação no nível de enquadramento dos cargos de Técnico em Contabilidade e Tesoureiro encontra seu primeiro e mais evidente pilar nas distintas exigências de escolaridade para a investidura em cada uma das funções, conforme explicitado no Anexo IV da Lei Municipal nº 1.098/2009 que detalha a Estrutura dos Cargos de Provimento Efetivo.

A legislação local estabelece requisitos educacionais que refletem o grau de formação acadêmica necessário para o desempenho das atribuições inerentes a cada cargo, fator este que tem impacto direto na complexidade das tarefas e no conhecimento técnico-científico demandado.



Para o cargo de **Técnico em Contabilidade**, a Lei Municipal nº 1.098/2009, exige "Ensino Médio Completo e Pós Médio na área; Ensino Médio Técnico Integrado completo na área; ou Curso Superior completo na área, fornecidos por instituição de ensino oficial e reconhecido pelo Ministério da Educação". Essa especificação demonstra que, embora o cargo possa ser ocupado por profissionais com formação superior na área, o requisito **mínimo** para sua investidura reside na conclusão do **ensino médio acrescido de um curso técnico pós-médio ou ensino médio técnico integrado**. Ou seja, a formação de nível médio, com especialização técnica, é suficiente para o cumprimento das exigências para este cargo.

Por outro lado, o cargo de **Tesoureiro** possui uma exigência de escolaridade nitidamente superior e mais restritiva. O Anexo IV da Lei Municipal nº 1.098/2009 determina como titulação mínima exigida "**Curso de graduação em Ciências Contábeis, Econômicas ou Administração, fornecido por instituição de ensino oficial e reconhecido pelo Ministério de Educação**". A clareza da redação "Curso de graduação" impõe, de forma inequívoca, a necessidade de formação em nível superior em uma das áreas especificadas, a saber, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas ou Administração.

Essa distinção nos requisitos de escolaridade é crucial. Um curso de graduação, por sua natureza, confere ao profissional uma base teórica mais ampla, aprofundada e interdisciplinar, preparando-o para análises complexas, tomadas de decisão estratégicas e uma compreensão mais holística dos fenômenos financeiros e administrativos. A formação de nível médio técnico, embora altamente especializada e fundamental para a execução de tarefas específicas, não abrange a mesma extensão e profundidade de conhecimentos exigidos para funções de maior gerenciamento e responsabilidade financeira. Dessa forma, a diferença de formação mínima exigida já preconiza uma distinção legítima no grau de complexidade e responsabilidade que pode ser atribuído a cada função dentro da estrutura do serviço público municipal.

Para além da diferença nas exigências de escolaridade, a distinção fundamental que justifica os diferentes níveis de enquadramento para os cargos de Técnico em Contabilidade e Tesoureiro reside na natureza, complexidade e grau de responsabilidade das atribuições detalhadas no Anexo IV da Lei





Municipal nº 1.098/2009. Embora ambos os cargos atuem na esfera financeira e contábil, suas funções se complementam de maneiras distintas, com o cargo de Tesoureiro assumindo um papel mais central e de maior risco na gestão dos recursos financeiros diretos do Município.

Destaca-se, nas atribuições do Técnico em Contabilidade, a predominância de tarefas de execução, registro e controle, muitas delas realizadas "sob supervisão". Embora o cargo exija conhecimento técnico sólido para a correta escrituração e organização dos dados contábeis e patrimoniais, a natureza de suas funções é, em grande parte, de suporte e de operacionalização das diretrizes estabelecidas. A "supervisão dos trabalhos pertinentes de registro, empenho, controle e apuração" indica um papel de coordenação de atividades específicas dentro de um fluxo preestabelecido, mas sem a autonomia decisória e a responsabilidade direta sobre a movimentação de valores que caracterizam a função de tesoureiro. O cargo de Técnico em Contabilidade é, portanto, vital para a saúde financeira do município ao garantir a correta documentação e registro, mas sua atuação se insere em um contexto de validação e controle a posteriori ou de execução de procedimentos.

Em contrapartida, as atribuições do **Tesoureiro**, conforme o mesmo Anexo IV da Lei nº 1.098/2009, são notavelmente mais diretas e de maior impacto na gestão financeira imediata do Município. A descrição das funções do Tesoureiro revela um perfil de atuação que envolve a *custódia, movimentação e gestão direta* de recursos financeiros públicos. Este profissional é o responsável por lidar fisicamente com dinheiro e valores, realizar pagamentos de pessoal e fornecedores, efetuar recolhimentos e transferências bancárias online, e assinar documentos que implicam em movimentação financeira. A tomada de decisão e a execução dessas operações envolvem um grau de responsabilidade intrínseco e um risco potencial muito maior em comparação com as atribuições do Técnico em Contabilidade. A figura do Tesoureiro é, por excelência, aquela que atua na linha de frente da gestão do fluxo de caixa e da liquidez do erário municipal, estando diretamente exposta a riscos operacionais e a demandas de conformidade em tempo real.

Portanto, a distinção no grau de responsabilidade é manifesta. Enquanto o Técnico em Contabilidade se ocupa da correta formalização e





organização dos registros que espelham a vida financeira do Município, o Tesoureiro gerencia a própria substância desses registros – o dinheiro e os valores – com todas as implicações de segurança, conformidade e impacto imediato que essa função acarreta. Essa diferença substancial justifica plenamente a proposição de um nível de enquadramento superior para o cargo de Tesoureiro, reconhecendo a maior autonomia, o risco inerente e a criticidade de suas atribuições para a saúde financeira da Administração Pública.

Ademais, a diferenciação dos níveis de enquadramento, e consequentemente das remunerações, entre os cargos de Tesoureiro e Técnico em Contabilidade, encontra respaldo inequívoco nos preceitos da Constituição Federal, que estabelece diretrizes claras para a fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório dos servidores públicos. A Lei Maior, ao prever a autonomia dos entes federativos para a organização de seus quadros de pessoal, impõe, simultaneamente, balizas que visam a garantir a razoabilidade e a justiça na estruturação das carreiras públicas.

O artigo 39, parágrafo primeiro da Constituição Federal estabelece que:

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes

§ 1º A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:

- I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;*
- II - os requisitos para a investidura;*
- III - as peculiaridades dos cargos.*

Dessa forma, a proposta contida no Projeto de Lei nº 003/2026, ao estabelecer diferentes níveis para os cargos de Tesoureiro (nível 17) e Técnico em Contabilidade (nível 16), não se configura como uma medida arbitrária ou desprovida de fundamento. Ao contrário, está em perfeita consonância com os parâmetros estabelecidos pela Constituição Federal, refletindo uma análise



aprofundada da natureza, grau de responsabilidade, complexidade, requisitos de investidura e peculiaridades de cada cargo. A Administração Municipal busca, com essa alteração, promover a equidade e a justiça remuneratória, em estrito respeito aos ditames legais e constitucionais.

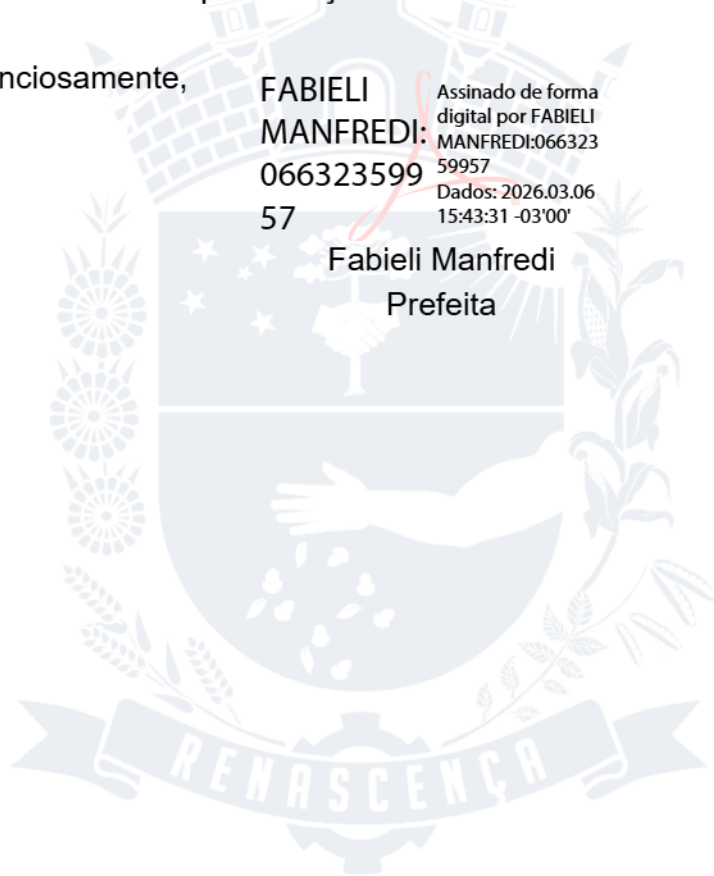
Certos da compreensão dos Senhores e Senhoras Vereadores e Vereadoras, esta Administração permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

FABIELI
MANFREDI:
066323599
57

Assinado de forma
digital por FABIeli
MANFREDI:066323
59957
Dados: 2026.03.06
15:43:31 -03'00'

Fabieli Manfredi
Prefeita





Ofício nº 74/2026

Renascença, 05 de março de 2026.

À Sua Excelência o Senhor
Luís Carlos de Souza Vieira Lopes
M.D. Presidente da Câmara de Vereadores de Renascença
Renascença - PR

Ref: Encaminha para apreciação e votação o Projeto de Lei nº 11/2026

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores.

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade criar dotações orçamentárias específicas não existentes no orçamento-programa para 2026, em várias Fontes de Recursos.

Os recursos em questão referem-se a sobras do exercício financeiro de 2025.

As sobras de recursos financeiros de exercício (s) anterior (es) seguem para o exercício seguinte na forma de SUPERÁVIT FINANCEIRO (SF), e conforme normas editadas através da NOTA 4 (quatro) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), a partir de 2023 esses recursos provindos do exercício anterior devem ser aplicados na mesma fonte de recursos no exercício corrente, porém contendo o dígito **3** na frente, evidenciando desta forma que esses recursos são provenientes do exercício anterior, ou anteriores.

Tomando como exemplo, a Fonte: 000 de Recursos Livres, seu saldo em 31/12/2025 deverá ser aplicado durante o exercício de 2026 através da Nova Fonte: **3000** (com o **3** na frente). O dígito **3** na frente indica para o Tribunal de Contas do Estado do Paraná que esses recursos são provenientes de exercício(s) anterior(es).

Essa inclusão do dígito **3** constitui uma “nova” fonte de recursos (NÃO EXISTENTE NO PPA, LDO e LOA PARA 2025), e por isso surge a necessidade de em 2025 passar novamente pela aprovação do Legislativo, para que esses recursos tenham autorização legislativa para sua correta aplicação.

Será o caso também de todas as outras fontes de recursos que tiveram sobras de recursos em 31/12/2025, que a exemplo da Fonte: 000 de recursos Livres, todas terão em 2026 que ter a aprovação do Legislativo para que seus recursos possam ser utilizados no ano corrente.

Anexo ao presente seguem: - RELATÓRIO DA APURAÇÃO DO RESULTADO FINANCEIRO POR FONTE DE RECURSO EM 31/12/2025 do Município e do RPPS-Regime Próprio de Previdência (Expedido pelo TCE-PR); e - A Nota 4 (quatro) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Ambos servem para respaldar a obrigatoriedade do Executivo em elaborar o presente Projeto de Lei, e auxiliar o Legislativo na ciência de sua importância para que os recursos que sobraram no exercício de 2025 possam ser aplicados no exercício corrente (2026).

Observação importante: no início dos exercícios de 2023, 2024 e 2025 houveram projetos semelhantes a esse para que durante o exercício financeiro corrente o Executivo Municipal pudesse utilizar as sobras de recursos do ano anterior.

Contando com a especial atenção de Vossas Excelências, no sentido da apreciação e posterior aprovação do referido projeto, antecipamos agradecimentos e solicitamos certa **Urgência** pelo fato de haver recursos de Saúde, Educação, Assistência Social, e outros, importantíssimos para o desenvolvimento das atividades do Município.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

FABIELI
MANFREDI:066
32359957

Assinado de forma digital
por FABIELI
MANFREDI:06632359957
Dados: 2026.03.05
10:08:58 -03'00'

Fabieli Manfredi
Prefeita



PROJETO DE LEI Nº 11/2026, DE 05 DE MARÇO DE 2026

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial no Plano Plurianual-PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, e na Lei Orçamentária Anual-LOA, para o Exercício Financeiro de 2026.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RENASCENÇA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) – Abre **Crédito Adicional ESPECIAL** e complementa ações do **PPA**-Plano Plurianual, Lei nº 1959 de 30/07/2025, **LDO**-Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 1963/2025 de 10/09/2025, e **LOA**-Lei Orçamentária Anual, Lei nº 1990/2025 de 10/12/2025, para o Exercício Financeiro de 2026, no valor de **R\$ 9.487.943,65 (Nove milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil, novecentos e quarenta e três reais e sessenta e cinco centavos)**, conforme classificação funcional programática abaixo:





**MUNICÍPIO DE
RENASCENÇA**

CÓDIGO	NOMENCLATURA	Fonte	VALOR R\$
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO		
07001	Departamento de Obras e Viação		
154520026.2.026	<i>Manutenção do urbanismo</i>		
3.3.90.30	Material de consumo	3000-SF	85.000,00
3.390.39	Outros serviços de terceiros-Pessoa Jurídica	3000-SF	85.000,00
267820029.2.027	<i>Manutenção das atividades da unidade-apoio adm.</i>		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	3000-SF	300.000,00
3.1.90.30	Material de consumo	3000-SF	150.000,00
3.3.90.39	Outros serviços de terceiros-Pessoa Jurídica	3000-SF	150.000,00
267820028.2.028	<i>Manutenção do Departamento de Obras e Viação</i>		
3.3.90.30	Material de consumo	3504-SF	47.450,57
3.3.90.39	Outros serviços de terceiros-Pessoa Jurídica	31060-SF	53.396,98
3.3.90.30	Material de consumo	31060-SF	50.000,00
154510026.1.017	<i>Desenvolvimento e Renovação da Infraestrutura Urbana</i>		
4.4.90.51	Obras e Instalações	3000-SF	500.000,00
267820028.1.018	<i>Desenvolvimento e Renovação da Infraestrutura Rural</i>		
4.4.90.51	Obras e Instalações	3000-SF	950.000,00
07002	Departamento de Urbanismo		
254520027.2.025	<i>Eficientização, modernização, ampliação e manutenção da iluminação pública</i>		
4.4.90.51	Equipamentos e material permanente	3507-SF	70.000,00
4.4.90.52	Obras e Instalações	3507-SF	49.596,78
154520026.1.014	<i>Recursos da CIDE</i>		
3.3.90.30	Material de consumo	3512-SF	3.693,47

85610-005

CNPJ: 76,205,681/0001-96

R. Getúlio Vargas, 901
Centro, Renascença - PR

(46) 3550 8300

prefeituraderenascenca

www.renascenca.pr.gov.br/

administracao@renascenca.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE
RENASCENÇA

0600	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE		
06001	Departamento de Educação		
123610017.2.015	<i>Transporte Escolar Municipal</i>		
3.3.90.33	Passagens e despesas com locomoção	3107-SF	40.820,01
3.3.90.33	Passagens e despesas com locomoção	31061-SF	8.616,44
123610014.2.018	<i>Manutenção do ensino - Apoio Administrativo</i>		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	3103-SF	36.201,88
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	3000-SF	100.000,00
3.1.91.13	Contribuições Patronais	3000-SF	50.000,00
123610019.2.017	<i>Desenvolvimento das atividades curriculares do ensino fundamental, especial e EJA</i>		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	3104-SF	90.517,78
3.3.90.30	Material de Consumo	31052-SF	4.306,77
3.3.90.30	Material de Consumo	3000-SF	200.000,00
123610019.1.010	<i>Estruturação do Ensino Fundamental</i>		
4.4.90.52	Equipamentos e material permanente	31044-SF	11.356,01
06002	Encargos do FUNDEB		
1236100202.019	<i>FUNDEB (70%)-Desenvolvimento das atividades curriculares do ensino fundamental, e especial</i>		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	3101-SF	136.315,28
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	31080-SF	87.469,79
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	1080 - EA	15.435,85
06003	Departamento De Cultura		
133920024.2.023	<i>Manutenção das Atividades Culturais</i>		
3.1.90.13	Contribuições Patronais	3000-SF	10.000,00
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	3000-SF	20.000,00
06004	Departamento de Esporte		
278120025.2.024	<i>Manutenção das Atividades Desportivas</i>		
3.1.90.13	Contribuições Patronais	3000-SF	10.000,00
278120025.1.013	<i>Projetos Desportivos</i>		
4.4.90.51	Obras e Instalações	3000-SF	550.000,00



**MUNICÍPIO DE
RENASCENÇA**

0400	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
04002	<i>Departamento de Tributação e Fiscalização</i>		
0412900092.007	Manutenção das atividades de tributação, cadastro e fiscalização		
3.1.90.11	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	3510-SF	8.606,16
3.1.90.11	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	3511-SF	13.222,87
3.1.90.11	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	3000-SF	35.000,00
04003	Departamento de Contabilidade		
041240010.2.008	<i>Manut. Atividades Departamento de Contabilidade</i>		
3.1.90.13	Contribuições Patronais	3000-SF	10.000,00
04003	Departamento de Compras		
041230006.2.044	<i>Manutenção Atividades Departamento Compras</i>		
3.1.91.13	Contribuições Patronais	3000-SF	35.000,00
3.1.90.11	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	3000-SF	100.000,00
0300	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		
03001	Departamento de Administração		
04.122.0003.2.003	<i>Manutenção das atividades e serviços administrativos</i>		
3.3.90.40	Serviços De Tecnologia Da Informação E Comunicação - Pj	31045-SF	37.764,44
3.1.90.11	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	3000-SF	42.268,40
04.122.0003.1.005	<i>Modernização das Unidades Administrativas</i>		
4.4.90.52	Equipamentos e material permanente	3514-SF	4.710,67
4.4.90.61	Aquisição de Imóveis	3000-SF	600.000,00

85610-005

CNPJ: 76,205,681/0001-96

 R. Getúlio Vargas, 901
Centro, Renascença - PR

 (46) 3550 8300

 [prefeituraderenascenca](#)

 www.renascenca.pr.gov.br/

 administracao@renascenca.pr.gov.br



**MUNICÍPIO DE
RENASCENÇA**

800	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
08001	Fundo Municipal de Saúde		
1030100341.047	<i>Estruturação da rede de serviços de saúde – FMS</i>		
4.4.90.52	Equipamentos e material permanente	36210-SF	223.504,01
4.4.90.51	Obras e instalações	3000-SF	115.000,00
10301.0034.2.033	<i>Transferências aos consórcios intermunicipais (cre/arss), e intergestores de saúde</i>		
3.3.72.39	Outros serviços de terceiros-Pessoa Jurídica	3621 – SF	17.000,00
3.3.72.39	Outros serviços de terceiros-Pessoa Jurídica	31018 – SF	1.873,80
3.3.72.39	Outros serviços de terceiros-Pessoa Jurídica	34941 – SF	17.904,77
3.3.72.39	Outros serviços de terceiros-Pessoa Jurídica	3494 – SF	200.426,30
3.3.71.70	Rateio pela participação em consórcio público	3000 – SF	200.000,00
10301.0034.2.031	<i>Atenção Básica Fixa</i>		
3.3.90.39	Outros serviços de terceiros-Pessoa Jurídica	3495 – SF	236,69
3.3.90.39	Outros serviços de terceiros-Pessoa Jurídica	3497 – SF	21.301,84
3.3.90.30	Material de consumo	31035 – SF	2.369,72
3.3.90.30	Material de consumo	3621 – SF	86.458,12
3.3.90.39	Outros serviços de terceiros-Pessoa Jurídica	3621 – SF	86.458,12
3.1.90.11	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	3494 – SF	250.000,00
3.1.90.11	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	31064 – SF	7.751,14
3.3.90.39	Outros serviços de terceiros-Pessoa Jurídica	31062 – SF	25.849,24
3.1.90.11	Outros serviços de terceiros-Pessoa Jurídica	3000– SF	350.000,00
3.3.90.30	Material de consumo	3000– SF	100.000,00
10301.0034.2.048	<i>Saúde Bucal</i>		
3.1.90.11	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	3494 – SF	50.000,00
3.1.91.13	Contribuições Patronais	3494 – SF	44.263,88
10301.0034.2.047	<i>Agentes comunitários de saúde - fms</i>		
3.1.90.11	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	3303 – SF	17.093,68
3.1.90.11	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	31051 – SF	25.000,00
3.1.90.13	Contribuições Patronais	31051 – SF	26.112,02
10301.0034.2.032	<i>Saúde da família - fms</i>		
3.1.91.13	Contribuições Patronais	3303 – SF	10.000,00
0500	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUARIA E MEIO AMBIENTE		
05001	<i>Departamento de Agropecuária</i>		
2060800111.006	Projetos de agropecuária		
4.4.90.52	Equipamentos e material permanente	31016-SF	234.686,07
4.4.90.52	Equipamentos e material permanente	3000-SF	50.000,00
05002	<i>Departamento de Meio Ambiente</i>		
1854100122.087	FMMA – Fundo Municipal do Meio Ambiente		
4.4.90.52	Equipamentos e material permanente	3555-SF	26.742,63
175120037.2.088	<i>Fundo municipal de saneamento básico - FMS</i>		
3.3.90.39	Outros serviços de terceiros-Pessoa Jurídica	3000-SF	30.000,00



MUNICÍPIO DE
RENASCENÇA

1000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
10001	Fundo Municipal de assistência Social		
08.244.0041.2.072	<i>Bloco de gestão do programa bolsa família e cadastro único</i>		
3.3.90.30	Material de consumo	3940-SF	16.917,30
3.3.90.39	Outros serviços de terceiros-Pessoa Jurídica	3940-SF	5.000,00
4.4.90.52	Equipamentos e material permanente	3940-SF	40.000,00
08.244.0041.2.056	<i>Bloco da proteção social básica</i>		
3.3.90.30	Material de consumo	3934-SF	5.273,50
3.3.90.39	Outros serviços de terceiros-Pessoa Jurídica	3934-SF	5.273,50
3.3.90.30	Material de consumo	3000-SF	50.000,00
08.245.0041.1.061	<i>Execução de emendas parlamentares para a assistência social</i>		
3.3.90.30	Material de consumo	31018-SF	102.635,71
3.3.90.39	Outros serviços de terceiros-Pessoa Jurídica	31018-SF	102.635,71
08.245.0041.1.038	<i>Projetos do FMAS – Fundo Municipal de Assistência social</i>		
4.4.90.51	Obras e Instalações	3000-SF	50.000,00
10002	Fundo Mun. Dos Direitos da Criança e do Adolescente		
08.243.0039.6.038	<i>Manutenção das Atividades relacionadas ao atendimento à Criança e ao Adolescente</i>		
3.3.90.30	Material de consumo	3880-SF	17.755,10
3.3.90.30	Material de consumo	3879-SF	34.717,19
3.3.90.39	Outros serviços de terceiros-Pessoa Jurídica	3879-SF	125.000,00
4.4.90.52	Equipamentos e material permanente	3879-SF	15.000,00
10003	Assistência social – Órgão Gestor		
082440041.1.049	<i>Fundo municipal de habitação de interesse social - fhis</i>		
4.4.90.51	Obras e Instalações	3000-SF	1.500.000,00
082440042.2.041	<i>Atividades de Assistência Social - ÓRGÃO GESTOR</i>		
3.1.90.11	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	3000-SF	200.000,00
10004	Fundo Municipal do Idoso		
08.241.0041.2.077	<i>Manutenção das Atividades relacionadas com o IDOSO</i>		
3.3.90.39	Outros serviços de terceiros-Pessoa Jurídica	3934-SF	28.008,35
4.4.90.52	Equipamentos e material permanente	3934-SF	40.465,21
3.3.90.30	Material de consumo	3900-SF	10.762,01
3.3.90.39	Outros serviços de terceiros-Pessoa Jurídica	3900-SF	10.762,00
0200	EXECUTIVO MUNICIPAL		
02001	Gabinete do(a) Prefeito(a)		
041220002.2.002.	Manutenção das atividades do Gabinete		
3.1.90.11	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	3000-SF	150.000,00

85610-005

CNPJ: 76,205,681/0001-96

R. Getúlio Vargas, 901
Centro, Renascença - PR

(46) 3550 8300

prefeituraderenascenca

www.renascenca.pr.gov.br/

administracao@renascenca.pr.gov.br



**MUNICÍPIO DE
RENASCENÇA**

0900	FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES – FAPEN		
09001	Fundo Financeiro		
09.272.0036.2.036 3.1.90.01	<i>Beneficiários do FAPEN – Manutenção (financeiro)</i> Aposentadorias rpps, reserva rem. E reformas dos militares	31046-SF	5.955,89
TOTAL			9.487.943,65

Art. 2º) – Os recursos para fazer face às despesas com a abertura do **Crédito Adicional Especial** de que trata o Art. 1º, correrão à conta dos recursos abaixo especificados.

I – SUPERÁVIT FINANCEIRO (SF) DE 2025 (Sobras de Recursos Financeiros de 2025), conforme abaixo especifica:

FONTE	DESCRIÇÃO DA FONTE	VALOR DO SALDO EM 31.12.2025
000	Recursos Ordinários (Livres)	6.777.268,40
101	FUNDEB 60%	136.315,28
1016	Emendas Individuais Impositivas “ transferência especial “ (Inciso I do Art. 166-A da E.C. 105/2019).	234.686,07
1018	Emendas Individuais Impositivas – transferência com finalidade definida – (Inciso II do Art. 166-A da E.C. 105/2019)	207.145,22
103	5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	36.201,88
1035	Incentivo Financeiro aos Municípios - (COVID-19) - Escolas Públicas da Rede Básica de ensino - Portaria nº 1857/2020 do Ministério da Saúde	2.369,72
104	Demais impostos vinculados à educação básica	90.517,78
1044	Outras Transferências de Recursos do FNDE	11.356,01
1045	Outros Recursos não Vinculados	37.764,44
1051	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias.	51.112,02
1052	Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	4.306,77
1060	Recursos não vinculados da compensação de impostos - Recursos Livres	103.396,98
1061	Recursos não vinculados da compensação de impostos - Recursos Educação	8.616,44
1062	Recursos não vinculados da compensação de impostos - Recursos Saúde	25.849,24

85610-005

CNPJ: 76,205,681/0001-96

R. Getúlio Vargas, 901
Centro, Renascença - PR

(46) 3550 8300

prefeituraderenascenca

www.renascenca.pr.gov.br/

administracao@renascenca.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE RENASCENÇA

1064	SUS-COMPLEMENTAÇÃO PISO DA ENFERMAGEM	7.751,14
107	Salário Educação	40.820,01
1080	Transferências do FUNDEB - Complementação da União ETI	87.469,79
303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	27.093,68
494	Atenção Básica	544.690,18
4941	Emendas de Bancadas (Art. 166, § 12 E.C. 100/2019)	17.904,77
495	Atenção Básica	236,69
497	Vigilância em Saúde	21.301,84
504	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias	47.450,57
507	COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF	119.596,78
510	Taxas - Exercício Poder de Polícia	8.606,16
511	Taxas - Prestação de Serviços	13.222,87
512	CIDE (Lei 10866/04, art. 1ºB)	3.693,47
514	Indenizações Recebidas por bens sinistrados de outras áreas	4.710,67
555	C/c 14734-6 Repasse SANEPAR Compensação Financeira ao MEIO AMBIENTE do Município	26.742,63
621	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	189.916,24
6210	Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	223.504,01
879	Transf. Voluntárias de Entidades Gov. Nacionais - ECA/FMDCA	174.717,19
880	Contribuições e Legados de Entidades não Gover. ECA/FMDCA	17.755,10
900	BB C/C 24156-3 FUNDO DO IDOSO (DOAÇÕES)-art.9º IN RFB nº 1131/2011	21.524,01
934	Bloco de financiamento da Proteção Social Básica (SUAS)	79.020,56
940	Bloco de Financiamento da Gestão do programa Bolsa Família e Cadastro Único - Portaria MDS 113/2015	61.917,30
1046	Recursos vinculados ao RPPS – Fundo em repartição (plano financeiro)	5.955,89
TOTAL		9.487.943,65

85610-005

CNPJ: 76,205,681/0001-96



R. Getúlio Vargas, 901
Centro, Renascença - PR



(46) 3550 8300



prefeituraderenascenca



www.renascenca.pr.gov.br/



administracao@renascenca.pr.gov.br



**MUNICÍPIO DE
RENASCENÇA**

II – EXCESSO DE ARRECAÇÃO (EA) DE 2026 conforme abaixo especifica:

FONTE	DESCRIÇÃO DA FONTE	VALOR DO EXCESSO DE ARRECAÇÃO EM 2026
1080	Complementação da União ao FUNDEB – ETI (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação), destinada à criação de matrículas em tempo integral	R\$ 15.435,85
TOTAL		R\$ 15.435,85

Art. 3º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Renascença, Estado do Paraná, em 04 de Março de 2026.

FABIELI
MANFREDI:066
32359957

Assinado de forma digital
por FABIELI
MANFREDI:06632359957
Dados: 2026.03.05
10:07:53 -03'00'

Fabiele Manfredi
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE RENASCENÇA

MENSAGEM N.º 11/2025

RENASCENÇA, 05 DE MARÇO DE 2026

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores:

Submetemos a apreciação de Vossas Senhorias o **Projeto de Lei n.º 10/2025**, que trata da abertura de Crédito Adicional Especial e complementa ações do PPA-Plano Plurianual, Lei n.º 1959 de 30/07/2025, LDO-Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei n.º 1963/2025 de 10/09/2025, e LOA-Lei Orçamentária Anual, Lei n.º 1990/2025 de 10/12/2025, para o Exercício Financeiro de 2026.

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade CRIAR dotações orçamentárias específicas NÃO EXISTENTES no orçamento-programa para 2026 em várias Fontes de Recursos.

Os recursos em questão referem-se a sobras do exercício financeiro de 2025, sobras essas denominadas de SUPERÁVIT FINANCEIRO do exercício anterior, bem como saldo de excesso de arrecadação de 2026.

As sobras de recursos financeiros de exercício (s) anterior (es) seguem para o exercício seguinte na forma de SUPERÁVIT FINANCEIRO (SF), e conforme normas editadas através da NOTA 4 (quatro) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), a partir de 2023 esses recursos provindos do exercício anterior devem ser aplicados na mesma fonte de recursos no exercício corrente, porém contendo o dígito 3 na frente, evidenciando desta forma que esses recursos são provenientes do exercício anterior, ou anteriores.

Tomando como exemplo, a Fonte: 000 de Recursos Livres, seu saldo em 31/12/2025 (de R\$ 6.777.268,40) deverá ser aplicado durante o exercício de 2026 através da Nova Fonte: 3000 (ou seja, com o 3 na frente).

O dígito 3 na frente indica para o Tribunal de Contas do Estado do Paraná que esses recursos são provenientes de exercício(s) anterior(es).

Essa inclusão do dígito 3 constitui uma “nova” fonte de recursos (NÃO EXISTENTE NO PPA. LDO e LOA PARA 2025), e por isso surge a necessidade de em 2026 passar novamente pela aprovação do Legislativo, para que esses recursos tenham autorização legislativa para sua correta aplicação.

Será o caso também de todas as outras fontes de recursos que tiveram sobras de recursos em 31/12/2025, que a exemplo da Fonte: 000 de recursos Livres, todas terão em 2026 que ter a aprovação do Legislativo para que seus recursos possam ser utilizados no corrente ano.

Anexo ao presente seguem:

- RELATÓRIO DA APURAÇÃO DO RESULTADO FINANCEIRO POR FONTE DE RECURSO EM 31/12/2025, Expedido pelo TCE-PR (do Município);
- RELATÓRIO DA APURAÇÃO DO RESULTADO FINANCEIRO POR FONTE DE RECURSO EM 31/12/2024, Expedido pelo TCE-PR (do RPPS - Regime Próprio de Previdência Social – Fontes: 1046); e
- A Nota 4 (quatro) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

85610-005

CNPJ: 76,205,681/0001-96



R. Getúlio Vargas, 901
Centro, Renascença - PR



(46) 3550 8300



prefeituraderenascenca



www.renascenca.pr.gov.br/



administracao@renascenca.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE RENASCENÇA

Ambos servem para respaldar a obrigatoriedade do Executivo em elaborar o presente Projeto de Lei, e auxiliar o Legislativo na ciência de sua importância para que os recursos que sobraram no exercício de 2025 possam ser aplicados em 2026.

As presentes alterações salientam a perfeita correlação que deve haver entre os três instrumentos de planejamento: PPA, LDO e LOA.

Observação importante: na forma de auxílio e ciência dos Nobres Edis, no início dos exercícios de 2023, 2024 e 2025, houveram projetos semelhantes a esse para que durante o exercício financeiro corrente o Executivo Municipal pudesse utilizar as sobras de recursos de exercícios anteriores.

Os Projetos de Lei em questão foram os seguintes: para 2023 foi o PL nº 008/2023, de 16 de março de 2023, o qual após apreciação e aprovação por esta Colenda Casa de Leis, se transformou na Lei Municipal nº 1838/2023, de 12 de abril de 2023; já para 2024 foi o PL nº 003/2024, de 15 de fevereiro de 2024, o qual se transformou na Lei Municipal nº 1888/2024, de 06 de março de 2024, para 2025, foi o PL 10/2025, de 15 de fevereiro de 2025, o qual se transformou em Lei Municipal nº 1935, de 26 de março de 2025.

Contando com a especial atenção de Vossas Excelências, no sentido da apreciação e posterior aprovação do referido projeto, antecipamos agradecimentos e solicitamos certa **Urgência** pelo fato de haver recursos de Saúde, Educação, Assistência Social e outros, recursos esses importantes para o andar do município em atendimento às necessidades da população.

FABIELI
MANFREDI:066
32359957

Assinado de forma digital
por FABIELI
MANFREDI:06632359957
Dados: 2026.03.05
10:08:20 -03'00'

Fabieli Manfredi
Prefeita Municipal

85610-005

CNPJ: 76,205,681/0001-96



R. Getúlio Vargas, 901
Centro, Renascença - PR



(46) 3550 8300



prefeituraderenascenca



www.renascenca.pr.gov.br/



administracao@renascenca.pr.gov.br

Ata da Quarta Reunião Conjunta da Comissão de Justiça, Redação e Pareceres e da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores de Renascença. Aos cinco dias do mês de março de 2026, às 07h00min, na Sala de Reuniões das Comissões, reuniram-se os Vereadores para Reunião Conjunta das Comissões Permanentes. Pela Comissão de Justiça, Redação e Pareceres estiveram presentes os Senhores (as) Ana Maria Zanini, Presidente, Jonas Maria de Oliveira, Vice-Presidente, e Luana Stiz, 1ª Secretária. Pela Comissão de Finanças e Orçamento estiveram presentes os Senhores (as) Gilmar Schmidt, Presidente, Laura Southier, Vice-Presidente e Antônio da Rosa Trindade, 1º Secretário. Também esteve presente o Procurador Jurídico, Dr. Carlos Alberto Zanchet Viana, para acompanhamento e assessoramento técnico. Havendo número regimental, foi declarada aberta a reunião, a qual foi convocada para apreciação das seguintes matérias: 1) Projeto de Lei nº 09, de 13 de fevereiro de 2026, que altera dispositivo da Lei 1.850, de 06 de junho de 2023 e dá outras providências; e b) Projeto de Lei nº 10, de 13 de fevereiro de 2026, que autoriza o Poder Executivo Municipal a fornecer uniformes esportivos para atletas da Escolinha Municipal e dá outras providências. Após discussões, não havendo óbices de natureza constitucional, legal, regimental, ou mesmo de ordem financeira e orçamentária, opinam as Comissões Permanentes favoráveis à admissibilidade e tramitação das proposições analisadas. Colocados em votação, foram os pareceres em conjunto aprovados por unanimidade, nos seguintes termos: Projeto de Lei nº 09, de 13 de fevereiro de 2026. **Relatório: Foi baixado para análise das Comissões o Projeto de Lei nº 09/2026, de iniciativa do Poder Executivo, que altera o artigo 3º da Lei 1.850, de 06 de junho de 2023 (que Institui o Programa de Distribuição Gratuita de Uniforme Escolar para alunos da rede de ensino público municipal e dá outras providências), estabelecendo a composição do uniforme escolar e disciplinando aspectos relativos à periodicidade da entrega e à possibilidade de fornecimento complementar de materiais escolares, condicionados à disponibilidade financeira do município. Na mensagem, que acompanha a proposição, o Executivo sustenta que a alteração busca autorizar o fornecimento complementar de mochilas, estojos e materiais escolares, fortalecendo a política pública educacional, ampliando o alcance do programa e contribuindo para redução das desigualdades educacionais e para permanência dos alunos na escola. É o relatório. **Análise da matéria:** O projeto trata de política pública educacional e organização de programa municipal, inserindo-se na competência do Município, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal. A iniciativa do projeto também se revela adequada. Em relação ao mérito, objetiva o projeto promover uma alteração na Lei Municipal 1.850/2023, ampliando a finalidade do programa ao permitir o fornecimento complementar de mochilas, estojos e material escolar aos alunos da rede municipal de ensino. Dessa forma, não existindo vícios de legalidade ou constitucionalidade, a Comissão de Justiça, Redação e Pareceres conclui pela aprovação do projeto. Em relação aos aspectos orçamentários, apesar da medida implicar em aumento de despesas, o próprio texto condiciona a execução do programa à**

disponibilidade financeira, o que se mostra compatível com a responsabilidade fiscal e com a Lei Complementar n.º 101/2000. Dessa forma, a Comissão de Finanças e Orçamento opina pela aprovação do projeto. **Decisão das Comissões:** Diante do exposto, opinam as Comissões Permanentes favoravelmente à aprovação e tramitação do Projeto de Lei nº 09, de 13 de fevereiro de 2026. **Projeto de Lei nº 10, de 13 de fevereiro de 2026.** **Relatório:** Foi também encaminhado para análise das Comissões Permanentes o Projeto de Lei nº 10/2026, de iniciativa do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo Municipal a fornecer uniformes esportivos para atletas da Escolinha Municipal e dá outras providências. Conforme consta do projeto, pretende-se autorizar o Município a disponibilizar uniformes esportivos aos atletas devidamente matriculados na Escolinha Municipal, sendo que o uniforme será composto por uma camiseta e uma bermuda para cada atleta. O projeto estabelece ainda que: a periodicidade de entrega observará a disponibilidade financeira e orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes; os uniformes seguirão padronização definida pela referida Secretaria; será vedada propaganda nos uniformes, admitindo-se apenas símbolos ou identificação oficial do Município; a aquisição ocorrerá mediante processo licitatório; a responsabilidade pela conservação dos uniformes será dos responsáveis legais dos atletas; e o controle e fiscalização de entrega ficarão a cargo do Departamento de Esportes. É o relatório. **Análise da matéria:** A matéria tratada no projeto insere-se na esfera de competência do Município, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal. A iniciativa do projeto também se revela adequada. Além disso, a Constituição Federal estabelece, em seu art. 217, que é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais. O programa está em harmonia com as disposições da Lei Orgânica (artigos 253 e 254), sendo plenamente legítima a adoção de políticas públicas voltadas ao incentivo ao esporte e lazer. O fornecimento de uniformes constitui uma medida de incentivo à prática esportiva e à inclusão social. Assim, não se vislumbrando qualquer vício de constitucionalidade ou legalidade na proposição, a Comissão de Justiça, Redação e Pareceres conclui pela regular tramitação e aprovação do projeto. Em relação aos aspectos orçamentários, apesar da medida implicar em aumento de despesas, o próprio texto condiciona a execução do programa à disponibilidade financeira, o que se mostra compatível com a responsabilidade fiscal e com a Lei Complementar n.º 101/2000. Dessa forma, sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão de Finanças e Orçamento opina pela aprovação do projeto. **Decisão das Comissões:** Diante do exposto, opinam as Comissões Permanentes favoravelmente à aprovação e tramitação do Projeto de Lei nº 10, de 13 de fevereiro de 2026.



PROJETO DE LEI Nº 09, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026

Altera dispositivo da lei 1.850, de 06 de junho de 2023 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Prefeita de Renascença, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. O artigo 3º, da Lei 1.850, de 06 de junho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O uniforme escolar a que se refere esta lei compreende: uma jaqueta, uma calça, uma bermuda e duas camisetas.

§ 1º. A periodicidade da entrega dos uniformes ficará a cargo do Executivo Municipal, observada a disponibilidade financeira de dotações orçamentárias específicas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

§ 2º. Havendo disponibilidade financeira, fica autorizado o fornecimento complementar de mochilas, estojos e material escolar.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de Renascença, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e seis.

FABIELI

MANFREDI:0

6632359957

Assinado de forma
digital por FABIEMI

MANFREDI:066323
59957

Dados: 2026.02.13
16:47:20 -03'00'

Fabieli Manfredi

Prefeita Municipal





PROJETO DE LEI Nº 10, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a fornecer uniformes esportivos para atletas da Escolinha Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Prefeita de Renascença, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal fornecer uniformes esportivos para atletas da Escolinha Municipal, devidamente matriculados.

Art. 2º O uniforme esportivo a que se refere esta lei será composto por uma camiseta e uma bermuda para cada atleta.

Parágrafo único. A periodicidade da entrega dos uniformes esportivos ficará a cargo do Executivo Municipal, observada a disponibilidade financeira de dotações orçamentárias específicas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Art. 3º A adoção de uniformes esportivos obedecerá à padronização estabelecida pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.

Parágrafo único. Fica vedada a veiculação de qualquer tipo de propaganda no uniforme esportivo, permitindo-se tão somente a adoção de símbolos, bandeiras ou palavras oficiais do Município de Renascença.

Art. 4º O Município de Renascença deverá realizar processo licitatório para aquisição dos uniformes, nos termos das leis e princípios que regem a licitação pública.

Art. 5º Os uniformes esportivos serão entregues aos atletas no ato da matrícula.

§ 1º Os atletas que se matricularem no decorrer do ano receberão o uniforme se houver estoque.

§ 2º Após a distribuição, a responsabilidade pela conservação, uso adequado e manutenção dos uniformes esportivos será única e exclusiva dos responsáveis legais do atleta.

Art. 6º O controle e fiscalização da entrega dos uniformes esportivos ficará sob responsabilidade do Departamento de Esportes.





PROJETO DE LEI Nº 06/2026, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial no Plano Plurianual-PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, e na Lei Orçamentária Anual - LOA, para o Exercício Financeiro de **2026**.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RENASCENÇA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) – Abre Crédito Adicional ESPECIAL e complementa ações do PPA-Plano Plurianual, Lei nº 1959 de 30/07/2025, LDO-Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 1963/2025 de 10/09/2025, e LOA-Lei Orçamentária Anual, Lei nº 1990/2025 de 10/12/2025, para o Exercício Financeiro de 2026, no valor de **R\$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais)**, conforme classificação funcional programática abaixo:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	Fonte	VALOR R\$
0500	SECREATIRA MUN. DE AGROPECUARIA E MEIO AMBIENTE	EXCESSO DE ARRECAÇÃO (EA) Fonte: 1017 – Convênio SEAB nº 06/2026_EMENDA_B ANCADA_RETROES CAVADEIRA	
05.01	DEPARTAMENTO DE AGROPECUARIA		
20.608.0011.1.006.	Projetos de agropecuária		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		440.000,00
3.3.90.93.00	Indenizações e restituições (Possível Devolução de <u>sobras</u> dos recursos do Convênio + <u>Rendimentos</u> em aplicações financeiras)		50.000,00
TOTAL			490.000,00